



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo possibilita a realização do trabalho remoto ou à distância, com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO que o Plenário, por meio da Resolução nº 16/2021, regulamentou os procedimentos necessários, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, relativos à implementação de adaptações razoáveis e de outros meios especiais de trabalho aos magistrados e servidores com deficiência, ou por motivo de doença ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições.

CONSIDERANDO especialmente a experiência decorrente da adoção, em larga escala, do teletrabalho na 5ª Região, em razão do distanciamento social imposto pela pandemia de covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, no âmbito deste Tribunal e das Seções Judiciárias da 5ª Região, a realização da atividade laboral em local diverso do estabelecido para o trabalho presencial.

§ 1º. O teletrabalho é facultativo, devendo o servidor interessado formular requerimento:

I - Ao Presidente, em relação aos servidores da área administrativa do Tribunal;

II - Aos Desembargadores Federais, para os servidores lotados nos respectivos gabinetes, bem como nas demais unidades sob sua gestão;

III - Aos Diretores de Foro, para os servidores das áreas administrativas de cada

Seção Judiciária;

IV - Aos Juízes Federais titulares das Varas Federais, em relação aos servidores lotados nos respectivos juízos;

V - Aos Juízes Federais substitutos, em relação aos servidores lotados nos respectivos gabinetes.

§ 2º. A autoridade a quem dirigido o requerimento, ou a pessoa a quem delegada tal atribuição, comunicará o deferimento do pedido, assim como o indeferimento, devidamente motivado, à unidade responsável pela gestão de pessoas.

§ 3º. Idêntica providência deve ser adotada em relação às eventuais revogações de autorização para o teletrabalho.

§ 4º. Não podem optar pelo teletrabalho os servidores que:

a) estejam no primeiro ano do estágio probatório;

b) exerçam atribuições que, por sua própria natureza, não comportem trabalho remoto;

c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à solicitação.

§ 5º. No requerimento de teletrabalho, o servidor deve declarar que possui equipamentos e local adequado para o exercício de suas atividades laborais, inclusive no que diz respeito à ergonomia.

Art. 2º. A distribuição das atividades a serem realizadas pelos servidores em teletrabalho, assim como o acompanhamento da produtividade e da qualidade do serviço incumbe ao gestor da unidade a que se encontra vinculado, que, constatando satisfatório o trabalho realizado, atestará o cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor à unidade de gestão de pessoas.

§ 1º. A autorização para o trabalho à distância poderá ser revogada pela autoridade competente para a sua concessão, a requerimento do servidor ou por decisão motivada.

§ 2º. Sempre que possível, as metas de trabalho a serem alcançadas serão estabelecidas em consenso entre os gestores das unidades e os servidores optantes pelo teletrabalho, e serão compatíveis com a carga horária exigida do servidor, de modo a não embarçar o direito ao tempo livre.

Art. 3º. O servidor em teletrabalho continua vinculado aos deveres e proibições estabelecidos nos arts. 116 e 117 da Lei 8.112/90, sendo-lhe, pois, vedado acometer a outra pessoa o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade, devendo, ainda, guardar sigilo acerca das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho.

Art. 4º. Compete à Subsecretaria de Tecnologia da Informação, no Tribunal, e ao Núcleo de Tecnologia da Informação, nas Seções Judiciárias, viabilizar o acesso remoto dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas institucionais, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso ao serviço, os quais estarão disponíveis durante o horário de expediente do órgão, nas dependências deste ou a distância.

§1º O serviço de que trata o caput será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais.

§2º Na utilização dos serviços de acesso remoto, os servidores deverão observar a política de segurança da informação do Tribunal.

§ 3º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação, no Tribunal, e o Núcleo de Tecnologia da Informação, nas Seções Judiciárias, implantarão ferramentas de extração de relatórios

dos sistemas informatizados utilizados, para fins de aferição da produtividade dos servidores, proporcionando meios de monitoramento e controle do trabalho remoto.

Art. 5º. Fica mantida, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, a Comissão de Gestão do Teletrabalho, instituída pela Resolução Pleno 16/2016, a qual é composta pelos seguintes membros efetivos:

- I - 1 (um) magistrado, indicado pela Presidência do Tribunal;
- II - 1 (um) magistrado, indicado pela Associação dos Juízes Federais da 5ª Região (Rejufe);
- III - o Diretor da Secretaria Judiciária - TRF5;
- IV - o Diretor da Subsecretaria de Pessoal - TRF5;
- V - o Diretor do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos (NDRH) - TRF5;
- VI - o Diretor do Núcleo de Assistência à Saúde (NAS) - TRF5;
- VII - 1 (um) Diretor de Núcleo de Gestão de Pessoas das Seções Judiciárias, indicado pela Presidência do Tribunal;
- VIII - 1 (um) gestor de teletrabalho em Gabinete do 2º Grau e 1 (um) gestor em Gabinete do 1º Grau ou em Secretaria de Vara, indicados pela Presidência do Tribunal;
- IX - 1 (um) representante indicado pela entidade sindical dos servidores.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Pleno 16/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CARLOS REBÊLO JÚNIOR**

Desembargador Federal **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 16/12/2021, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2493656** e o código CRC **807684A7**.
